



# Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 226 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO  
DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-  
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal  
de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Mu-  
nicípio, firmar acordo de parcelamento da dívida  
para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº  
8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de  
seus acessórios, e de contribuições normais, fica  
o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular  
e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Par-  
ticipação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e  
plurianual do município, cotações específicas para  
o pagamento de contribuições normais e para a amor-  
tização do principal e acessórios resultantes do  
cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 30 de outubro de  
1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30/10/92

*Francisco Camilo*  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

*Valério José Calliari*  
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal